



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 244, DE 08 DE AGOSTO DE 1955

REGULAMENTA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES OU IMPRESSOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E NAS PROPRIEDADES PARTICULARES.

Doutor Francisco Lessa Júnior, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a afixação de cartazes ou impressos, sejam quais forem as suas finalidades, formas ou composições, nos seguintes casos:

- a) nas árvores das vias ou logradouros públicos;
- b) nas estátuas e monumentos;
- c) nos gradis, parapeitos, viadutos e pontes;
- d) no interior dos cemitérios;
- e) nos postes indicativos do trânsito, nas caixas do correio e de coleta de lixo;
- f) nas guias de calçamento, nas escadarias dos edifícios e próprios públicos e particulares, nos passeios e revestimentos das ruas;
- g) nas colunas, paredes e muros dos edifícios ou próprios públicos e particulares, mesmo quando de propriedade das pessoas e entidades direta ou indiretamente favorecidas pela publicidade, e
- h) sobre outros cartazes protegidos por licença municipal exceto se pertencentes ao mesmo interessado.

Parágrafo único. As mesmas proibições contidas neste artigo estendem-se no uso da pintura.

Art. 2º Serão permitidos os cartazes indicativos do uso, capacidade, lotação ou outra qualquer circunstância elucidativa do emprego ou finalidade da coisa, bem como os que recomendem cautelas ou indiquem perigo, e destinadas à exclusiva orientação do público.

Parágrafo único. Tais cartazes não poderão conter qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário ou propaganda.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 3º Será permitida igualmente, respeitado o que estabelece o artigo 1º da presente Lei, a afixação de cartazes com finalidades patrióticas e educativas e os de propaganda política de partidos ou candidatos regularmente inscritos no Tribunal Eleitoral.

Art. 4º Será permitida a afixação de cartazes na propriedade particular, sempre que em espaço, quadro ou lugar apropriado, mediante entendimentos com o proprietário.

Art. 5º Ao infrator destas disposições será imposta a multa de 40 UFMP – Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba, cobrada em dobro na reincidência, além da apreensão e inutilização do material de propaganda. A multa será sempre devida pelas pessoas ou entidades favorecidas direta ou indiretamente pela publicidade, quando ficar apurada a respectiva responsabilidade. ([Redação dada pela lei ordinária nº 5516, de 20 de março de 2013](#))

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 8 de agosto de 1955.

---

Dr. Francisco Lessa Júnior  
Presidente da Câmara Municipal